



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2018

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento o ART. 25, INCISO II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostados aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN

OBJETO: Contratação da empresa BORGES E RENOVATO ADVOGADOS S/C, para prestar consultoria, assessoria jurídica em auditoria e fiscalização tributária e advocacia para levantamento e recuperação de crédito tributário municipal (ISS, IPTU industrial, taxas e demais espécies).

CONTRATADO: BORGES E RENOVATO ADVOGADOS S/C, representado por seu sócio: Pedro Renovato de Oliveira Neto – CPF: 031.432.044-00.

VALOR TOTAL: 20% (vinte por cento) sobre o valor do crédito tributário efetivamente recuperado.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00 – **Outros serviços de Terceiros – PJ**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA

Pedra Grande/RN, 10 de Maio de 2018.


Valdemir Valentim Soares Belchior
Prefeito Municipal



TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2018

O prefeito constitucional de Pedra Grande/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município e,

Considerando a norma inscrita no art. 25 da lei nacional das licitações e contratos com o poder público,

Considerando, também, as conclusões formalmente motivadas no parecer jurídico que opinou pela legalidade da presente contratação:

R A T I F I C O, o processo de Inexigibilidade nº 006/2018, praticado por esta municipalidade, com fundamento no Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações, para a Contratação da empresa BORGES E RENOVATO ADVOGADOS S/C, para prestar consultoria, assessoria jurídica em auditoria e fiscalização tributária e advocacia para levantamento e recuperação de crédito tributário municipal (ISS, IPTU industrial, taxas e demais espécies), representado por seu sócio Pedro Renovato de Oliveira Neto – CPF: 031.432.044-00.

Pedra Grande/RN, 10 de Maio de 2018.


Valdemir Valentim Soares Belchior
Prefeito Municipal